



DECRETO Nº 1.953 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece critérios para seleção das famílias beneficiárias com doação de unidades habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A seleção dos interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, para população de baixa renda, em empreendimentos levados a efeito por iniciativa da Municipalidade seguirá as formas, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção e habilitação constantes no presente Decreto.

Art. 2º - Para inscrição e aquisição de unidades habitacionais populares compreendendo embriões, apartamentos e casas, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

I - Seja casado (a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;

II - Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;

III - Viva maritalmente e comprove a condição de companheiro(a) e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência;

IV - Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos.

§ 1º - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se em uma das hipóteses previstas do "caput" deste artigo, comprove residir no Município de São José do Vale do Rio Preto há mais de 03 (três) anos.

§ 2º - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes ou de seu grupo familiar.

§ 3º - É obrigatória a comprovação de inscrição junto ao CADÚNICO do Governo Federal.

Art. 3º - O requerimento para inscrição será fornecido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

§ 1º - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, em seus originais ou fotocópias autenticadas.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado na Municipalidade, constituindo processo administrativo para análise e deliberação.

§ 3º - Constatando que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas neste Decreto, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias para que complete a necessária documentação.

Art. 4.º - É vedada a transferência, por ato "inter vivos", dos interessados nos requerimentos de inscrição.

Art. 5.º - É vedada mais de uma inscrição de interessados de uma mesma família na aquisição de unidades habitacionais.

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas todas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

Art. 6.º - Somente poderão ser beneficiados com a aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais populares, os interessados cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados os valores percebidos regularmente pelos membros da família maiores de 18 anos.

§ 2º - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados.

§ 3º - Os inscritos que prestarem declarações diferentes da sua real condição econômica e social, poderão perder o direito de sua aquisição do imóvel, caso seja devidamente comprovada tal situação.

Art. 7º - São obrigações das pessoas selecionadas para aquisição de unidades habitacionais e que constarão dos respectivos contratos:

I - Os embriões, apartamentos ou casas populares, os mesmos deverão ser imediatamente ocupados pelas famílias beneficiadas, na data de sua entrega.

II - É expressamente vedada, para embriões, apartamentos e casas populares, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

III - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

Art. 8º - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, nomeada por portaria do Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverão participar:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Habitação;

I - Um representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e

II - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

III - Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Um representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

V - Um representante das entidades religiosas;

VI - Um Assistente Social;

VII - Um representante das Associações de Moradores legalmente constituídas;

IX - Um representante do Poder Legislativo local.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, sempre que houver necessidade, deverá convocar os membros da Comissão Especial com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da reunião.

Artigo 9º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação:

I - Renda Familiar Per Capta:

a) Até R\$ 100,00 = 05 pontos

b) De R\$ 101,00 a R\$ 200,00 = 04 pontos

c) De R\$ 201,00 a R\$ 300,00 = 03 pontos

d) De R\$ 301,00 a R\$ 400,00 = 02 pontos

e) De R\$ 401,00 a R\$ 525,00 = 01 ponto

f) Acima de R\$ 525,00 = 00 ponto

II - Famílias que possuam em sua composição pessoa com deficiência física ou mental:

a) Deficientes totalmente dependentes de acompanhamento = 03 pontos

b) Inabilitados por idade = 02 pontos

c) Deficientes = 01 ponto

d) Sem deficientes = 00 ponto

III - Famílias que possuem em sua composição pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos:

a) Sim = 01 ponto

b) Não = 00 ponto

IV - Número de membros menores de 16 anos:

a) 05 ou mais membros = 05 pontos

b) 04 membros = 04 pontos

c) 03 membros = 03 pontos

d) 02 membros = 02 pontos

e) 01 membro = 01 ponto

f) Sem membros menores de 16 anos = 00 ponto

V - Famílias Chefiadas por mulheres:

a) Sim = 01 ponto

b) Não = 00 ponto



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

VI – Famílias Residentes em Áreas de Risco:

- a) Desmoraamentos e/ou erosões = 04 pontos
- b) Lixões = 03 pontos
- c) Sujeitas a inundações = 02 pontos
- d) Outros Riscos = 01 pontos
- e) Sem Risco = 00 ponto

VII – Famílias Residentes em imóveis considerados como inadequados habitacionalmente:

- a) Coabitação de mais de 02 famílias = 02 pontos
- b) Imóveis sem infraestrutura básica = 01 ponto
- c) imóveis com infraestrutura precária = 00 ponto

VIII – Família de presidiários e regressos do sistema penal:

- a) Presidiários = 02 pontos
- b) Regressos = 01 ponto
- f) Sem ocorrência = 00 ponto

§ 1º - Em caso da ocorrência de empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em local público, previa e amplamente divulgado na mídia local.

§ 2º - Para apuração dos critérios estabelecidos neste artigo, será utilizada a Ficha de Pontuação, constante no Anexo ao presente Decreto.

Art. 10 – A unidade habitacional poderá ser retomada pela Municipalidade caso seja verificada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – posterior coabitação de mais de 01 (uma) família nas unidades habitacionais concedidas às famílias;

II – falta de manutenção e/ou conservação das unidades concedidas;

III – transferência, a qualquer título, da posse da unidade habitacional;

IV – caso alguma das informações sejam diferentes da realidade.

Art. 11 - Nos casos em que ocorrer a retomada de posse da unidade habitacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir o imóvel retomado.

Art. 12 - As entregas das unidades habitacionais de qualquer tipo serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

§ 1º - O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento da unidade habitacional perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto o contrato será feito em primeiro lugar sempre em nome da esposa ou da companheira do beneficiário.

Art. 13 - Fica vedada a abertura de inscrição para aquisição de unidades habitacionais nos 6 (seis) meses que antecedam as eleições municipais e ou estaduais e ou federais.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A abertura das inscrições para a população de baixa renda objetivando a aquisição de unidades habitacionais de qualquer espécie ficará a critério da Municipalidade.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de novembro de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Sandra Maria de Paiva Gama

Secretária da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Silvana da Silva Pires

Secretária de Planejamento e Gestão

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para a sua respectiva publicidade.
Em, 26 de novembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves

Chefe de Gabinete